

**Assunto:** Contratação de bombeiros

**Processo Administrativo:** 21/0489-0002692-7

Com base na Lei nº 13.303, de 30-06-2016, no Decreto nº 52.823 de 21-12-2015, Decreto nº 36.601 de 10-04-1996 e na LC 123-06, analisando a documentação apresentada pela empresa CCATS - CENTRO DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM SAÚDE LTDA, constatamos inconsistências na mesma. Desta forma, solicitamos esclarecimento \ correções nos apontamentos a seguir:

\*para conferência \ somatórios e demais operações, utilizamos apenas duas casas decimais após a vírgula.

• FI. 244:

- No Montante B – GRUPO III – Lucro – valor apresentando é R\$ 230,66.

Já na FI. 245 no Quadro Resumo valor referente ao Lucro está diferente do apresentado acima, R\$ R\$ 231,66 e somatório de ambos os quadros não bate.

• FI. 245:

- TOTAL MONTANTE A + MONTANTE B é o valor que deve ser utilizado como base para o cálculo dos tributos.

Além disso, conforme já exposto em pareceres anteriores, na estimativa de Impostos não devem ser incluídos o IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – haja vista a natureza direta e personalística desses tributos.

Abaixo transcrevemos trecho da decisão acerca do assunto:

ACÓRDÃO 4730/2009 - SEGUNDA CÂMARA - TCU "9.4.2.1. vedação à inclusão, nos orçamentos básicos das licitações, nos formulários para proposta de preços constantes dos editais e nas justificativas de preço (...)inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, de parcelas relativas a gastos com os tributos IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), não podendo ser aceitas também propostas de preços contendo custos relativos aos tributos citados, seja na composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), seja como item específico da planilha ou orçamento (Anexo III-C da Instrução Normativa e Acórdão nº 950/2007-TCU-Plenário);"

Após análise das planilhas de custos constantes nas páginas 225 a 230, sugerimos à empresa licitante rever / refazer os cálculos apontados acima.

Porto Alegre, 13/01/2022.

Bruna Diniz Sott  
Mat. 62117  
DCF/SGC



**Nome do documento:** Parecer Processo n 21-0489-0002692-7 2.pdf

**Documento assinado por**

**Órgão/Grupo/Matrícula**

**Data**

Bruna Diniz Sott

PROCERGS / SGC / 62117

13/01/2022 11:11:29

